

Nota Técnica – PL 5377/2025

// PROPOSIÇÃO
PL 5377/2025 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL COM RESSALVA

// PUBLICADA EM
14/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

Autoria: Deputado Flávio Nogueira (PT/PI). Relatoria na CCTI: Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

O PL 5377/2025 autoriza a criação do Programa Nacional de Laboratórios Vivos de Inovação Educacional (LIVEDU), destinado à implementação de projetos-piloto em ambiente real de ensino para desenvolver, testar e avaliar soluções inovadoras sob critérios de controle, segurança pedagógica e transparência. As propostas devem conter desenho metodológico, plano de indicadores, matriz de riscos e justificativa técnica. A seleção observará indicadores oficiais (Saeb, Ideb, PISA). A participação de instituições públicas e privadas observará a LDB, LGPD, Marco Legal de CT&I, MROSC e Lei de Licitações. Não implica criação de despesa pública.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

Não há substitutivo. O relator na CCTI, Deputado André Figueiredo, apresentou parecer favorável à aprovação do projeto original.

O que o parecer acrescenta (lido na íntegra em 14/09/2026). O relator enquadra o LIVEDU como transposição, para o sistema educacional, do modelo de **sandbox regulatório** já previsto no Marco Legal das Startups (LC 182/2021) — hoje voltado primordialmente a negócios e empreendedorismo. Voto pela aprovação do texto original, **sem substitutivo**.

⚠ O ponto que reforça a nossa ressalva: o parecer registra expressamente que a proposição «não impõe obrigações ao Poder Executivo, nem tampouco cria despesas adicionais ao Erário, limitando-se a autorizar o Governo Federal a criar o LIVEDU» e condicionando a implementação à realocação de recursos já existentes. Ou seja: as salvaguardas éticas e a proteção de dados dos estudantes **não estão garantidas no texto** — dependem inteiramente da regulamentação futura. É exatamente aí que a nossa ressalva precisa incidir.

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

A Casa Hacker manifesta-se **FAVORAVELMENTE COM RESSALVAS** ao PL 5377/2025, em alinhamento com o eixo institucional de **privacidade e proteção de dados como regra**.

A Casa Hacker reconhece o mérito do projeto, que pode acelerar a adoção de soluções baseadas em evidências. No entanto, mantém **ressalvas** sobre:

Participação da comunidade escolar: o projeto não prevê a participação obrigatória de estudantes, famílias e comunidade escolar na concepção e avaliação dos projetos.

Proteção de dados: o projeto não veda explicitamente a coleta de dados biométricos ou comportamentais sem consentimento.

Transparência: os resultados dos projetos devem ser publicados em formato aberto e acessível.

// IV. O QUE PEDIMOS

Aprovação do PL 5377/2025 com **emendas**.

Emenda para incluir a obrigatoriedade de **consentimento informado** dos responsáveis e a **participação da comunidade escolar** na governança do LIVEDU.

Emenda para **vedar expressamente** a implementação de sistemas de **vigilância biométrica** ou **análise comportamental** sem controle judicial.

Emenda para que os resultados dos projetos sejam **publicados em formato aberto** e acessível.

Monitoramento da tramitação e articulação com organizações parceiras.

São Paulo, em 20 de outubro de 2025.

Geraldo Barros

Diretor Executivo